

Ficam todos advertidos de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passei o presente edital, que vai ser devidamente afixado.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*.

2611035433

#### Anúncio n.º 5180/2007

##### Insolvência n.º 74/06.0TBAMM

Nos autos da insolvência n.º 74/06.0TBAMM, em que é insolvente Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503106712, com sede em Tões — Armamar, e administrador da insolvência o Dr. António José Matos Loureiro, com escritório no Edifício Topázio, escritório 405, Coimbra, ficam desta forma notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores realizada neste Tribunal em 12 de Março de 2007, foi aprovado o plano de insolvência, apresentado pelo administrador com as alterações constantes da acta de assembleia de credores junta aos autos a fl. 441.

Ao administrador da insolvência será remetido o respectivo anúncio para publicação.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Magalhães*.

2611035437

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

#### Anúncio n.º 5181/2007

##### Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 3836/06.5TB AVR-D

Credor — BONDICARNES — Comércio de Carnes, S. A., e outro(s).

Insolvente — Nice Food Rest., L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Sónia Cachide Basto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Nice Food Rest., L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506624510, com endereço na Rua de Viseu, 41, fracção B, Vera Cruz, 3800-280 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

2611035803

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

#### Anúncio n.º 5182/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 81/07.6TBCBT

Insolvente — Joaquim Leite Alves, L.<sup>da</sup>

Efectivo com. credores — Direcção-Geral dos Impostos, Serviço de Finanças de Celorico de Basto, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Joaquim Leite Alves, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503634565 e endereço no lugar do Monte, Britelo, 4890 Celorico de Basto, e administrador da insolvência João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480 Vila do Conde, ficam notificados os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 30 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos de que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

2611035374

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

#### Anúncio n.º 5183/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 795/07.0TBEPs

Insolvente — Cruz & Rolo, Serralharia, L.<sup>da</sup>  
Credor — Amorim & Filhos, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 26 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cruz & Rolo, Serralharia, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505717590, com endereço na Rua dos Casainhos, Forjães, 4740 Esposende, com sede na morada indicada.

São sócios gerentes da insolvente João Miguel Laranjeira Rolo e Lúcia da Silva Cruz Rolo, Rua do Padre Adelino Alves, Antas, Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel Couto Morais de Almeida, número de identificação fiscal 146529650, com endereço na Avenida de João Canavarro, 305, 3.º, sala 32, Edifício Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Decreta-se a imediata apreensão para entrega ao administrador nomeado de todos os bens da insolvente, ainda que arrestados, penhorados, apreendidos ou detidos.

Determina-se a entrega ao administrador da insolvência dos elementos contabilísticos entretanto juntos aos autos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantas;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].